

* PORTARIA Nº 283 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição que lhe confere a letra a do artigo 3º do Decreto nº 86.465, de 13 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Portaria nº 754, de 06 de junho de 1984, do Ministro das Minas e Energia,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições vigentes relativas à aplicação das tarifas segundo a estrutura horo-sazonal, particularmente as contidas na Portaria nº 165, de 05 de novembro de 1984, resolve:

Art. 1º - No fornecimento a unidade consumidora autoproductora de energia elétrica, poderão ser contratadas demandas suplementares de reserva, a serem utilizadas quando da paralisação ou redução temporária da geração própria.

§ 1º - Considera-se demanda suplementar de reserva, aquela necessária a suprir as eventuais deficiências do sistema de geração própria.

§ 2º - A formalização do contrato dependerá, a critério da concessionária, das condições de operação e disponibilidade do seu sistema elétrico.

Art. 2º - Sobre a parcela correspondente à demanda suplementar de reserva, a concessionária aplicará mensalmente a "tarifa de emergência", mesmo que essa demanda não seja utilizada.

§ 1º - À parcela de demanda medida integralizada, referente a um segmento horo-sazonal, que superar a soma dos valores da demanda contratada e suplementar de reserva, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, observados os limites de tolerância sobre a demanda contratada, previstos na Portaria nº 165/84.

§ 2º - Quando utilizada a demanda suplementar de reserva, será aplicada, sobre a correspondente energia, a "tarifa de emergência", de consumo.

Art. 3º - Ao fornecimento de que trata esta Portaria, aplicar-se-á, de forma complementar, a legislação reguladora das condições gerais de fornecimento e suas eventuais alterações, inclusive no que se refere ao investimento de responsabilidade da concessionária.

Art. 4º - As disposições contidas na presente Portaria serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA